

O ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: motivações e desdobramentos

Nathália Blockwitz Vasone¹ (UEMS/CNPq)

Isael José Santana² (UEMS)

INTRODUÇÃO

O presente artigo advindo de projeto de iniciação científica, financiado pelo CNPq, intitulado com o mesmo nome, explanará sobre o aumento do cometimento do crime de tráfico de drogas pela população feminina, a motivação com que se dirigem ao tráfico, bem como, de que forma a inserção dessas mulheres no crime afeta não só a ela, mas todo o seu entorno.

O Brasil, é detentor do terceiro lugar dos países que mais encarceram no mundo, contando com 711.463 presos, conforme pesquisa do CNJ (2014), deste número 37.380 são mulheres. Um dos motivos que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras é o fato de, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparados aos cometidos pelos homens, conforme dispõe Adorno (2008).

O contingente carcerário feminino, ainda representa pequena parcela dos custodiados no Brasil, como o observado, entretanto, há relevância de discutir esses números observando o crescimento da incidência de mulheres encarceradas, a qual aumentou 567% em 15 anos, enquanto o aumento no número de homens presos foi de 130%, segundo dados do Infopen (2014). O perfil dessas mulheres encarceradas é, basicamente, mães, jovens, com baixo estudo.

O aumento do encarceramento feminino se deu, principalmente, pela maior inserção dessas mulheres no tráfico de drogas, crime que representa 27% das prisões no País. Vale ressaltar que, segundo Rodrigues (2014), o Brasil não é um país produtor de drogas, sendo considerado, originalmente, um país de trânsito, hoje é tido também como um país de alto consumo (UNODC, 2013).

Esses dados se refletem no encarceramento feminino por tráfico de drogas no Mato Grosso do Sul, um estado de divisa com Paraguai e Bolívia, sendo roteiro de

¹ Discente do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Paranaíba. (nathaliablockwitz@gmail.com)

² Professor Doutor do curso de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Paranaíba. (leasijs@hotmail.com)

passagem de drogas, o qual lidera a taxa de prisão de mulheres no país, sendo 79% das prisões femininas que acontecem no estado, são em função do tráfico de drogas.

1. PERFIL DAS MULHERES CARCERÁRIAS

O perfil geral do contingente carcerário feminino é bem definido, como afirma Boiteux (2014). Metade das presas se encontra na faixa etária de 18 a 30 anos. A grande maioria possui baixa escolaridade, sendo que um terço delas possui ensino fundamental incompleto (11.958), e cumpre pena de 4 a 8 anos (5.535). Em relação à cor ou etnia, é destacado a proporção de mulheres negras presas, que representa 67% da população carcerária, ou seja, duas em cada três presas são negras.

O estudo da pesquisadora Monica Cortina (2015) mostra que o perfil das mulheres presas é composto de jovens, abandonadas pelo marido, com pelo menos um filho para criar e idoso para cuidar. São desempregadas, com histórico de uso de drogas ilícitas. Ou seja, um segmento feminino extremamente vulnerável socialmente, carente de políticas públicas e dependente de renda para manter sua casa e núcleo familiar.

Em relação ao grau de escolaridade, o Infopen Mulher (2014) traz dados que esta taxa apresenta baixo em relação ao geral da população prisional, enquanto na população brasileira total cerca de 32% das pessoas completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional total o concluiu. Se compararmos o grau de escolaridade de homens e mulheres encarcerados, é possível notar uma condição sensivelmente melhor no caso das mulheres, ainda que persistam baixos índices gerais de escolaridade (50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental – 53% dos homens). Apenas 4% das mulheres encarceradas são analfabetas, contra 5% dos homens; 11% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio, contra 7% dos homens encarcerados.

No Brasil, em 2014, segundo o Infopen, as prisões masculinas por drogas representavam: 24%, e o feminino 64,7%. Pode-se afirmar que, em torno de 68% dessas mulheres possuem vinculação penal por envolvimento com o tráfico de drogas não relacionado às maiores redes de organizações criminosas. A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio, sendo que muitas são usuárias, geralmente pobres, e trabalhavam em bicos mal remunerados, com ocupações degradantes e/ou perigosas. Apenas uma pequena parcela dessas mulheres exercia atividades de gerência do tráfico.

2. MULHERES TRANSGRESSORAS HISTORICAMENTE

Há ao estudar a questão carcerária feminina, depara-se com uma precariedade de estudo sobre o tema. Segundo Adorno (2008) um dos motivos que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras é o fato de, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparados aos cometidos pelos homens, número esse que vem aumentando exponencialmente, conforme os dados trazidos anteriormente.

A temática mulheres e crime foi sistematicamente ignorada, invisibilizada e marginalizada até o final do século XX. Nas décadas de oitenta e noventa do século XX, diversas teorias começaram a incluir a perspectiva de gênero em suas pesquisas, e desenvolveram-se na tentativa de formular suposições que atendessem a realidade feminina, conforme descreve Luciana Chernicharo (2014).

Dentre elas, destacamos a Teoria da Emancipação Feminina por mais se encaixar no contexto do cometimento de crimes relacionados a tráfico de drogas. Esta teoria foi desenvolvida nos anos 1970, por Freda Adler, que afirmou que a inserção da ideia de gênero libertaria a mulher de um papel e modo de agir próprios do feminino, fazendo com que se comportassem como homens, se inserindo em esferas antes consideradas masculinas, inclusive a esfera do crime, como descreve Luciana Chernicharo (2014).

A “teoria da nova criminalidade feminina” (New female criminal) desenvolvida por Freda Adler sustentava que os movimentos de emancipação feminina tornavam os padrões das mulheres infratoras mais “masculinos” e, por isso, o incremento em atividades criminosas mais agressivas e violentas. Assim, ao relacionar os processos de libertação crescente da mulher à aparição de uma “nova criminalidade”, a autora afirmava que, ao delinquir, a mulher estaria assumindo um papel masculino.

Seguindo esta mesma lógica, embora com uma roupagem diferente, a “Teoria das Oportunidades”, de Rita Simon (2005), atribuía o aumento da criminalidade feminina a um maior acesso às oportunidades econômicas, considerando que estas oportunidades exerciam forte influência sobre a eleição da conduta criminal. Para ela, a emancipação feminina e a maior participação das mulheres no espaço público e no mercado de trabalho proporcionariam maiores oportunidades, inclusive para a prática de crimes (especialmente patrimoniais), que repercutiriam, de maneira intensa nas estatísticas criminais, como descreve Luciana Chernicharo (2014).

Luciana Chernicharo (2014) entende esta teoria como uma abordagem objetiva acerca da criminalidade feminina, afirmando que as mulheres não seriam mais ou menos

propensas ao cometimento de crimes, mas sim as oportunidades construídas historicamente contribuiriam para o predomínio da criminalidade masculina. Na medida em que essas oportunidades se expandissem também para as mulheres, cada vez mais estas se tornariam suscetíveis à prática de crimes.

Ambas teorias têm em comum o fato de considerarem os “processos de modernização” como fator chave para explicar a inserção feminina em crimes antes praticados majoritariamente por homens, atribuindo às mulheres papéis que não eram seus, segundo Luciana Chernicharo (2014). Em suma, ao cometer um crime, a mulher estaria se “masculinizando”, como afirma Del Olmo (1996), ou seja, a mulher delinquente assumiria um papel masculino, diferente daquele estabelecido para mulheres.

3. DUPLA CULPABILIZAÇÃO FEMININA

O direito penal, segundo o Baratta (1999), é dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera pública, e em consequência disso, quando uma mulher vem a ser punida juridicamente, se deparam com modalidades de tratamento a elas reservadas.

Durkheim (2003, p.83) em conformidade com o que foi apontado afirma que

[...] o crime praticado por mulheres apresenta um grau mais elevado de violação dos sentimentos coletivos, pois não fere apenas os sentimentos compartilhados, mas viola as determinações coletivas que estabelecem o papel de mulheres e homens na sociedade.

Conforme Smaus (1993) quando as mulheres cometem infrações em um contexto diferente daquele imposto a elas, os quais resumem-se no cuidado da casa e da família, como sendo papéis tipicamente femininos, essas mulheres não apenas infringem a lei, como também toda a construção dos papéis de gênero construídas pela sociedade, sendo duplamente penalizadas, a pena em si e toda a carga social que carregam por negarem seus papéis femininos.

Nesse sentido, a teórica Smart (1976) aponta a dupla culpabilização da mulher, que responde além do crime cometido, sendo socialmente penalizada pelos erros de conduta cometidos e além disso, por ter fugido daquilo que se espera do papel feminino. Sendo vista, segundo Heidensohn e Silvestri (2013), como tendo violado não somente as normas sociais, mas as normas específicas destinadas a cada gênero, observa-se que a mulher criminoso já sofre antes mesmo de entrar na arena criminal.

Segundo Allen (1987), a mulher em conflito com a lei é uma figura que causa certa perturbação social, por representar um corte transversal às práticas judiciais e ao que se considera padrão ideal feminino imposto socialmente. Sua relação com o sistema judicial é baseada nos papéis definidos socialmente e amparada na sua fragilidade física e emocional, sendo na maioria das vezes vistas como vítimas dos próprios crimes cometidos.

O Instituto terra, trabalho e cidadania (ITTC) aponta que ao relacionar-se com o tráfico de drogas, as mulheres são afetadas por três níveis de exclusão que se traduzem em uma sentença de tripla dimensão, sendo que antes do encontro com a justiça criminal, as mulheres estão sujeitas a fatores de discriminação que se manifestam na assimetria das relações de poder entre homens e mulheres. E, uma vez transformadas, juridicamente, em acusadas de tráfico de drogas, as mulheres estão sujeitas a sentenças e regimes penais desproporcionais quando comparados com outros crimes. Já condenadas ou respondendo ao processo, as mulheres sofrem formas específicas de discriminação na prisão.

4. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DOS CRIMES COMETIDOS POR MULHERES

Diante do aumento exorbitante nos números de mulheres encarceradas no Brasil, houve a necessidade de buscar possíveis hipóteses científicas para esse aumento. Kátia Souza (2008) descreve que durante o Século XX, os crimes caracterizados como femininos eram o aborto provocado por motivo de honra e o infanticídio, crimes associados à maternidade, bem como, a prostituição e a exposição da sexualidade para fins não reprodutivos, equivaleriam à criminalidade capaz de colocar em risco a moral familiar e os bons costumes. Para a autora (2008), os crimes cometidos por mulheres eram difícil de ser detectados pela natureza das infrações.

Já no começo do século XXI, afirma Kátia Souza (2008), os crimes centralizavam-se mais no âmbito privado e perdem a conotação de crimes ligados à maternidade. Prevaleram os crimes relacionados ao tráfico e/ ou consumo de drogas, seguindo-se, pela ordem de número de crimes, roubo e furto e homicídio qualificado. Soares e Ilgenfritz (2002) explicam que o número de prisões por tráfico se dá em virtude do papel subalterno que as mulheres desempenham, sendo, assim, mais facilmente presas.

E nesse sentido seguirá o estudo, no aumento do direcionamento das mulheres à crimes ligados ao tráfico de drogas. À primeira vista o tráfico de drogas, de um modo geral, é um crime cometido com o intuito de obter dinheiro ou outra vantagem econômica, conforme dispõe Monica Cortina (2016). Por tratar-se de uma atividade muito lucrativa,

em comparação com a remuneração ofertada pelas ocupações lícitas (para pessoas com baixa escolaridade).

Os diferentes índices criminais apontam que a maioria das mulheres foram presas por crimes relacionados ao desemprego, o que enquadra perfeitamente o envolvimento com o tráfico de drogas, este completamente atrelado à baixa educação desta faixa carcerária. Sendo notável a miserabilidade que encontra-se estas mulheres.

Proporcionando a boa parte delas, segundo Monica Cortina (2015) a possibilidade de trabalhar em casa, o tráfico de drogas apresenta-se como alternativa viável para que elas possam aliar o trabalho com o cuidado dos filhos. Dessa forma, o tráfico de drogas passa a ser visto como uma atividade comum, apartado do estigma criminal que o envolve, e pode ampliar seu alcance e aceitação como típica "empresa familiar", que agrega os membros da família para a geração de renda.

Pat Carlen (1987 apud PEIXOTO, 2017) observou o aumento da criminalidade feminina, a partir de uma série de entrevistas realizadas com internas e funcionárias de uma penitenciária, e concluiu que o aumento nos índices deve-se a precarização das condições sociais e privação econômicas, pois, muitos delitos que foram cometidos pelas internas entrevistadas foram motivados pela necessidade financeira, corroborando com o que foi mencionado anteriormente.

Essas mulheres estão ligadas diretamente ao objeto final do crime, ou seja, na frente mais arriscada do negócio, e são segundo Moura (2005), as primeiras a serem presas, enquanto muitos homens passam infensos à prisão e impunes. A ocupação de posições mais baixas e mais expostas e o recebimento de menos dinheiro, tal qual ocorre no mercado formal de trabalho, deixa-as mais vulneráveis à prisionização.

Quanto ao modo com que essas mulheres se inserem no mundo do tráfico, pode-se afirmar que existem algumas pesquisas relacionadas ao tema. Para algumas das pesquisadoras, entre elas Gabriela Jacinto (2010) o envolvimento com o tráfico se desencadeia a partir de uma ligação afetiva da mulher com um homem inserido no tráfico, e esse fato pode ocorrer de diversas formas, pela obrigação emocional das mulheres em ajudar o companheiro ou até substituí-lo caso ele seja preso.

As relações de afeto centradas na figura de um indivíduo masculino não se limitam apenas àquelas de natureza erótico-amorosas. Muitas mulheres acabam se envolvendo com o comércio ilícito por causa dos filhos, como demonstram Bill e Athayde (2007, p.75):

[...] algumas mães que também estão nessa vida e ajudam os filhos no 'trabalho' deles. No início são contra isso, mais depois, com o tempo, vão se tornando mais vulneráveis, corroídas pela necessidade ou mesmo pela

sensação que seus filhos nunca mais vão sair dessa vida, restando-lhe duas alternativas: denunciá-los ou entende-los. Em geral, elas buscam a vida inteira a segunda via. Pode parecer absurdo, mas tem aquelas que, para protegê-los, passam a noite por perto, nos seus plantões, com receio de que eles sejam surpreendidos pela polícia, e vão dormir na madrugada quando o perigo e o risco de invasão são menores. Elas tornam-se cúmplices de seus filhos marginais, porém, para elas, trata-se simplesmente da vontade de proteger e instintos maternos. [...]

Nesse sentido, Monica Cortina (2015) nos alerta que subordinar o engajamento de mulheres em atividades criminosas à participação masculina na atividade é mais uma das formas de retirar o protagonismo feminino e reforçar a invisibilidade da mesma na prática de crimes violentos ou na participação em atividades ilícitas, mesmo que em um primeiro momento esse pareça ser a motivação, dar ênfase quase que exclusiva a criminalidade feminina decorrente das relações afetivas não oferece benefícios às mulheres, ao contrário, as subordinam e prendem ao pensamentos de serem impossibilitadas das práticas por sua natureza.

Em conformidade com o exposto, Mariana Barcinski (2012) dispõe que a crescente participação feminina no tráfico, não se explica pela superficial leitura de que foram aliciadas ou influenciadas por seus companheiros e familiares, pois, para algumas mulheres, o envolvimento com o crime foi ato próprio com o objetivo de adquirir poder e respeito onde viviam.

Para algumas mulheres, o envolvimento com o tráfico de drogas foi assumido como ato de escolha pessoal, conforme mostra Monica Cortina (2016), sendo o poder e o respeito que experimentavam como traficantes o principal motivador para suas escolhas. Se, por um lado, as mulheres ingressam na traficância ilegal para obter reconhecimento e *status* social, por outro, observa-se que as relações discriminatórias de gênero as atingem também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiorizadas.

Entretanto, é perigoso afirmar que inserir-se no tráfico é uma questão de mera escolha, ainda mais observando as condições sociais que o Brasil se encontra, tanto em se tratar da vulnerabilidade social, quanto na opressão sofrida pelo gênero, nesse sentido Monica Cortina (2015) observa que diversas mulheres durante a pesquisa feita por Mariana Barcinski (2012) afirmaram que se inseriram no tráfico pela dificuldade em sustentar seus filhos diante da falta de inserção no mercado de trabalho formal, sendo o tráfico a forma de obtenção de dinheiro de forma mais rápida, quando se trata de um momento de necessidade.

5. VIOLÊNCIA E CRIME

Além a perspectiva teórica, há de se observar os dados fáticos e históricos para que se possa observar de forma mais ampla a questão feminina no âmbito criminal. A violência é um fato comum em se tratar de população carcerária, podendo ser visualizado com facilidade e recorrência na também na perspectiva feminina. É, sobretudo, observando a pesquisa feita por Barbara Soares e Iara Ilgenfritz (2014) frequente o histórico de violência na infância e adolescência, incluindo agressões físicas, estupro, abuso de álcool e drogas do que os homens inseridos no sistema penal.

A história da humanidade traz traços de violência desde seu início, segundo Ana Alice Costa (2008), essa violência se deu por meio da subjugação e da exploração homem pelo homem, que transformou as relações de gênero, tanto afetivas quanto sociais, através de dispositivos de poder e de submissão. Costa (2008) trata as relações de Gênero, e afirma que nada mais são do que relações de poder e, ao observar as existentes entre masculino e feminino, vê-se que são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal.

No estado do Rio de Janeiro, Barbara Soares e Iara Ilgenfritz (2014) concluíram que a trajetória de vida das mulheres presas confunde-se com histórias de violência, sendo que mais de 95% das entrevistadas sofreram violência em pelo menos uma das três ocasiões: infância/adolescência, casamento ou pelas mãos da polícia.

Estudos de caso, feito por English (1993) apontam que o comportamento desviante feminino começa muito cedo, geralmente com a fuga de casa, para escapar de um contexto de violência física e abuso sexual. Essas meninas passam a viver na rua, expostas a vários tipos de abuso e crimes, que incluem o uso de drogas e o envolvimento com o tráfico e a prostituição.

Portanto, pode-se apontar que, a maioria das mulheres ofensoras tem em comum um passado de violência, seja aquela praticada no âmbito familiar ou doméstico, ou mesmo aquela produzida pela precarização das condições de vida. Na mesma linha, Matos (2006) aponta a existência de estudos que categorizam as relações íntimas como capazes de conduzir as mulheres ao crime.

Longe de inculir a ideia de que as mulheres violentadas praticam mais crimes, tampouco que as mulheres são mais suscetíveis a prática criminosa. Mas o estudo apontado revela que as contínuas experiências com situações de pobreza e violência, sem

aparentes rupturas dessa realidade, podem se perpetuar e tornar-se determinantes para a manutenção dessas mulheres em situações de risco e exclusão social.

Ao tratar sobre mulheres em situação de prisão, tem-se a necessidade de observar as demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas a elas. Conforme o observado no levantamento do InfoPen (2014), condição essa que comumente é agravado por histórico de violência familiar, maternidade, nacionalidade, perda financeira, uso de drogas, entre outros fatores que coadunam com o que foi explanado.

A forma e os vínculos em que as mulheres estabelecem suas relações familiares, antes e depois da prisão, assim como o próprio envolvimento com o crime, relacionam-se de modo diferente da ótica masculina.

6. PROBLEMAS DE GÊNERO

Outro fator relevante, e uma das variantes da criminalidade feminina, é a perspectiva de gênero. Incutido de modo histórico e majoritário o olhar para o masculino no contexto prisional, sendo quase que uma regra a reprodução do sistema e dos serviços penais masculinos nas penitenciárias femininas. Deixando em segundo plano as diversidades que compõem o universo das mulheres e que se relacionam com sua etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantos outros nuances específicos femininos.

Nesse sentido, pode-se apontar a teoria de Otto Pollak (1950) defensor da tese que prevaleceu durante muito tempo. O qual afirmava que o baixo encarceramento feminino poderia ser atribuído ao fato de que o sistema de justiça criminal, em todas as suas esferas e âmbitos de atuação, seria mais benevolente com as mulheres do que com os homens.

Isto em decorrência dos valores patriarcais da sociedade e do direito, presumindo que as vítimas de crimes praticados por mulheres tendem a denunciá-las com menos frequência do que quando o agressor é homem, que os policiais costumam evitar as prisões de mulheres e que os juízes, por sua vez, aplicam punições mais brandas, o que teria contribuído sensivelmente para mascarar os crimes femininos. Teoria que entrou em desuso por não solucionar o problema de aumento do encarceramento feminino.

Pautaremos o trabalho com base em uma análise a partir de uma criminologia, edificada sobre a epistemologia feminista, a qual surgiu segundo Camila Andrade (2016), como resposta ao esquecimento da mulher e da opressão de gênero nos discursos sobre o sistema de justiça criminal. Objetivando dar visibilidade às especificidades da condição feminina em face da violência estrutural do sistema penal, a formulação de um discurso

criminológico feminista não se resume, segundo Camila Andrade (2016) a reinterpretar e estender o alcance das categorias criadas pelas construções teóricas anteriores.

Com a inserção destas perspectivas, Luciana Chernicharo (2014) afirma só ser possível compreender os processos de criminalização da mulher se olharmos para as diversas formas de controle e socialização que recaem sobre ela. Como explicita Mendes (2012), o foco não deve estar apenas no sistema penal, mas no sistema de controle anterior a ele, na família, na escola, na Igreja, no trabalho.

Monica Cortina (2016) afirma que as mulheres reproduzem, em regra, nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associadas ao feminino como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas. Só conseguindo ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. A autora (2016) fez uma referência à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres ao trabalho doméstico, normalmente não remunerado, formando os chamados "guetos femininos", que se reproduz na esfera do tráfico de drogas.

No caso de mulheres envolvidas com tráfico de drogas ilícitas, Luciana Chernicharo (2014) afirma que a análise deve partir daquilo que é considerado o foco do sistema penal, ou seja, o mercado de drogas em suas instâncias mais vulgares, e a observação das relações e representações de gênero, imprescindíveis para a compreensão do lugar da mulher e do seu controle na sociedade patriarcal.

A maneira com que o sistema penal se constrói e se relaciona com o feminino, descreve Luciana Chernicharo (2014), reafirma e reproduz as desigualdades de gênero, que vão desde a fundamentação do Direito enquanto ciência que baseia seu funcionamento até a aplicação das normas por agentes que se pretendem neutros.

Em outras palavras, enquanto produto das estruturas de poder, o Direito está baseado em características consideradas masculinas, como racionalidade, objetividade e universalidade, em contraposição as características atribuídas a mulher, como a emoção, a subjetividade e particularidade.

As críticas feministas ao direito, conforme descreve Luciana Chernicharo (2014) identificam problemas que vão desde a existência de normas que discriminam a mulher até a aplicação destas normas de maneira discriminatória, justificando-as como um instrumento "neutro", capaz de resolver conflitos e tratar de maneira igual todas as pessoas.

Desse modo, o direito penal é historicamente dirigido aos homens, segundo Baratta (1999) pois são aqueles que atuam na esfera pública. Em consequência disso,

quando uma mulher comete um crime, não apenas infringem a lei como também toda a construção dos papéis de gênero construídas pela sociedade, sendo duplamente penalizadas, a pena em si e toda a carga social que carregam por negarem seus papéis femininos.

No caso do Brasil, segundo Luciana Chernicharo (2014) o formato da lei de drogas parece contribuir para esta seleção, pois além de não diferenciar o tráfico do uso de drogas em situações concretas, também não diferencia as diversas categorias de comerciantes existentes no mercado ilícito. Situação que leva aquele que pouca influência tinha em toda rede do tráfico e que, de maneira geral, não participa da tomada de decisões a cumprir penas exorbitantes.

7. A POBREZA E O ENCARCERAMENTO FEMININO

Alguns estudos ainda apontam A relação social e familiar instável, são apontados em alguns estudos como condições favoráveis para formação de uma personalidade violenta, conforme nos mostra Mendonça (2002). Lembrando que, o cometimento de crime, seja qual for, é ligado a personalidade violenta, mesmo quando não seja essa uma determinante do tipo de crime.

Outras hipóteses, apontadas por Matos (2006), tem sido levantada sobre o aumento crescente da criminalidade feminina e emancipação das mulheres o que as aproxima dos papeis tipicamente desempenhados pelos homens. À medida que disparidades socioeconômicas entre os sexos diminuem há um aumento recíproco da criminalidade feminina,

A pobreza e as drogas, são consideradas por Clarice Feinman (2013), os principais determinantes para o aprisionamento feminino, sendo o fator da marginalização econômica como preponderante para a criminalização destas. Para entendermos o fenômeno do cometimento de crimes relacionados ao tráfico de drogas por mulheres, precisamos ainda abordar a dita feminização da pobreza que, segundo diversos autores, tem ligação direta com o cometimento deste tipo de crime por mulheres.

A feminização da pobreza, conforme afirma Medeiros e Costa (2008), é uma mudança nos níveis de pobreza, que parte de um viés desfavorável às mulheres, afirmado pela autora (2008), partindo do o aumento no nível de pobreza entre as mulheres e os homens, e a disparidade da renda dos domicílios chefiados por homens ou casais e, por outro lado, aqueles domicílios chefiados por mulheres.

No Brasil, de acordo com dados do IPEA, mais da metade de famílias chefiadas por mulheres são pobres, cerca de 53%, enquanto apenas 23% de famílias chefiadas por homens entram nesta classificação. Essas famílias vêm crescendo e passam de 22,9%, em 1995, para 38,1%, em 2012. A importância da renda das mulheres na renda familiar também vem aumentando gradativamente. Em 1995, 37,9% da renda mensal familiar provinham da renda das mulheres; em 2012, este valor era de 46%.

Segundo Medeiros e Costa (2008), para entender o conceito de “feminização da pobreza” é necessário em um primeiro momento analisar o que é a pobreza e o que significa “feminização”. Pobreza é uma falta de recursos, capacidades ou liberdades que comumente são chamadas de dimensões da pobreza. Já o termo “feminização” pode ser usado para indicar uma mudança com viés de gênero em qualquer destas dimensões, é uma ação, um processo de se tornar mais feminina. Neste caso, “feminina” significa mais comum ou intensa entre as mulheres ou domicílios chefiados por mulheres.

A feminização da pobreza, segundo os autores Medeiros e Costa (2008) combina dois fenômenos moralmente inaceitáveis: a pobreza e as desigualdades de gênero. Merece, portanto, deve haver especial atenção por parte dos responsáveis pela definição de políticas na determinação da alocação de recursos a favor da equidade de gêneros ou de medidas de luta contra a pobreza.

De maneira geral, Luciana Chernicharo (2014) afirma que este processo demonstra que os índices mais intensos de pobreza se encontram entre mulheres ou em domicílios chefiados por elas. De forma mais específica, a feminização da pobreza se refere ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, ou entre famílias chefiadas por mulheres de um lado, e por homens ou casais de outro. O termo também pode indicar um aumento da pobreza devido as desigualdades de gênero (IPC, 2008).

Observa-se que a problemática da questão não reside na chefia feminina, mas na consideração de que não existe a cooperação de outra pessoa para compor a renda familiar e nem para compartilhar a responsabilidade pelo cuidado dos filhos e das filhas, dispõe Monica Cortina (2015). A compreensão adequada das dimensões da feminização da pobreza deve levar em conta a perspectiva atual de paternidade, ou seja, das implicações resultantes de ser pai.

No bojo das construções sociais em torno das novas famílias ou dos arranjos familiares atuais, o significado da paternidade assumiu diferentes contornos e tem se

resumido no pagamento de pensões alimentícias, quando muito, deixando para as mulheres a exclusividade do dever de cuidado, educação e afeto aos/às filhos/as.

Todavia, há que se perceber que a tese da feminização da pobreza apoiada exclusivamente nas famílias monoparentais, que têm nas mulheres a pessoa de referência, é vista como um reducionismo da complexidade da temática, pois acaba por excluir outras variáveis que expressam o mosaico de composições dessas chefias femininas. Fatores como os de raça/etnia, geração e anos de escolaridade fazem aflorar as nuances da diversidade nas famílias lideradas por mulheres e nem sempre expressam a pobreza e exclusão social, mas fazem parte de um cenário muito mais amplo, que carece de estudos mais aprofundados para ser compreendido. Portanto, a chefia feminina não pode ser relacionada direta e isoladamente ao fator da pobreza e nem como matriz que fundamenta a feminização da pobreza.

Por outro lado, a feminização da pobreza pode ser considerada como um dos aspectos para a compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle da exclusão social e da pobreza.

Luciana Chernicharo (2014) afirma que o maior grau de vulnerabilidade de mulheres pobres, teoricamente pesam tanto na necessidade própria de sustento, quanto a crescente necessidade de manutenção da família. E faz com que essas mulheres priorizem o presente com a possibilidades de ganhos mais “fáceis”, advindos de atividades criminosas e lucrativas a curto prazo.

Esta vulnerabilidade, segundo Luciana Chernicharo (2014) favorece sua seleção no sistema penal, soma-se a visibilidade da infração, a adequação destas mulheres ao estereótipo de “criminosas”, construído pela ideologia prevalente e, desta forma, se inserem no perfil de candidatos pré-selecionados para responderem pelo delito de tráfico de drogas. Assim, segundo Thompson (1998), não é que estas mulheres tenham mais propensão ou tendência a delinquir, e que a pobreza seja um indicativo de delinquência, mas que elas apresentam maiores chances de serem criminalizadas.

Nesse aspecto, Monica Cortina (2015, p.767) afirma que:

[...] o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida. Para conduzir a essa reflexão, importa examinar previamente o cenário que relaciona as mulheres à pobreza, enquanto duplo critério de exclusão social.

Considerações Finais

A criminalidade feminina ainda é um tema muito novo em nosso ordenamento jurídico, um fenômeno que não pode ser explicado de uma só forma, pela complexidade das relações humanas, principalmente no espectro feminino. Várias são as motivações encontradas para essas mulheres dirigirem-se ao crime, como foi abordado no presente artigo, sendo a mais presente delas a necessidade financeira, que as deixam em situação de miserabilidade.

O tráfico de drogas é o mais frequente crime praticado por mulheres, crime esse que envolve muito mais do que uma superficial motivação financeira. O estudo de sua inserção abranger diversas especificidades, a condição de violência que enfrentam ao longo da vida, os relacionamentos tidos, desde pais até filhos, passando assim pelos relacionamentos amorosos, que conforme vimos, pode não ter uma influência direta com a inserção destas, mas inegavelmente coloca essas mulheres em uma vulnerabilidade diferente da que se tem antes de relacionar-se com pessoas envolvidas com drogas.

Portanto, não podemos afirmar que existe só uma razão para o aumento significativo do encarceramento dessas mulheres, mas sim, afirmar que essas diversas situações, sendo presente em singularidade ou cumulativamente, impulsionam este aumento de diversas formas.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. **Políticas públicas de segurança e justiça penal**. Cadernos Adenauer LX – Segurança pública. Fundação Konrad Adenauer, 2008.
- ALLEN, Hilary. Rendering them harmless. In: CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. **Gender, crime and justice**. Philadelphia: Open University, 1987.
- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus – O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Dissertação de mestrado em Antropologia Social da Universidade de São Paulo. 2011.
- ATHAYDE, Celso; MV BILL. **Falcão: mulheres e o tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.
- AYOS, Emilio Jorge. **Delito y Pobreza: espacios de intersección entre la política criminal y la política social argentina en la primera década del nuevo siglo**. São Paulo: IBCCRIM, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero. Da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Publicado em Contextos Clínic vol.5 no.1, julho de 2012. Disponível em:

- <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007> Acesso em: 15 ago 2017.
- BATISTA, Nilo. **Só Carolina não viu** – violência doméstica e políticas criminais no Brasil, 2008. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicações/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.
- BRASIL, Ministério da Justiça, **Infopen Mulheres**, Brasília. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em 10 de setembro de 2017
- _____, Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.
- _____. **L. Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 10 de Agosto de 2017.
- CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões**: Seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Dissertação de mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014.
- CORTINA, Monica Ovinski de Camargo **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n3/0104-026X-ref-23-03-00761.pdf>> Acesso em: 15 out. 2017.
- COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf> Acesso em: 12 set. 2017.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 2.ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- _____. **Ética e Sociologia da moral**. São Paulo: Landy, 2003.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- GRANJA, Rafaela. **De mulheres criminosas e sistema de justiça**. Rumos e problemas. In CUNHA, Manuela Ivone. **Do crime e do castigo**: temas e debates contemporâneos. Lisboa: Mundo Social, 2015.
- GRANJA, Rafaela. **Para cá e para lá dos muros**: Relações familiares na interdave entre o interior e o exterior da prisão. Tese de doutorado em Sociologia da Universidade do Minho, Braga, 2015.
- HEIDENSON. Frances. SILVESTRI, Marisa. **Gender and Crime**. The Oxford Handbook of criminology. 5.ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2013.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.
- ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**, 2014. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/fr.php>>. Acesso em: 5 out. 2017.
- JACINTO, Gabriela. Mulheres presas por tráfico de drogas e a ética do cuidado. **Sociais e Humanas**, Santa Maria, v.24, n.02, p.36-51, jul./dez. 2011.
- KARAM, Maria Lucia. **Sem o fim da “guerra às drogas” não haverá desmilitarização**. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/88_Desmilitariza%C3%A7%C3%A3o%20-%20ALERJ.pdf?1391624538> Acesso em: 12 out. 2017.

- MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **“Is There a Feminization of Poverty in Latin America?”** [Há uma feminização da pobreza na América Latina?]. *World Development* 36: 115-127, 2008. Disponível em: <<http://www.ipc-undp.org/pub/port/IPCOnePager58.pdf>> Acesso em: 13 ago. 2017.
- MENDONÇA, João Guilherme Rodrigues; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **Algumas reflexões sobre a condição da mulher brasileira da colônia às primeiras décadas do século XX**. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/3495>> Acesso em: 07 ago. 2017.
- MOKI, Michele Peixoto. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. Dissertação de Mestrado Não- Publicada, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2005.
- PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas: Histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2017.
- PEREIRA, Luísa Winter. SILVA, Tayla de Souza. **Por uma criminologia feminista: Do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal**. In: Dossiê: As mulheres e o sistema penal. Disponível em: <<http://www.oabpr.org.br/downloads/dossiecompleto.pdf>> Acesso em: 01 ago. 2017.
- POLLAK, Otto. **The criminality of woman**. Westport, Conn: Greenwood Press, 1950.
- RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://comunidadessegura.org.br/files/controlepenalsobredrogasilicitas.pdf>> Acesso em: 02 de abril de 2016.
- RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Drogas e Cárcere: Repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas**. In: LEMOS, Clécio. et al. *Drogas: Uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014.
- SIMON, Rita James. **The contemporary woman and crime**. Washington: US Government Printing Office, 1975.
- SMART, Carol. **Woman, crime and criminology: a feminist critique**. London: Routledge E Kegan Paul, 1976.
- SMAUS, Gerlinda. **Soziale Jontrolle und Geschlechterverhältnis**. Baden-Baden: Nomos, 1993.
- SOARES, Barbara Masumeci. ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicologia em Estudo, Maringá.
- PEREIRA, Luiza. Winter; SILVA, Tayla de Souza. **Por Uma Criminologia Feminista: do silêncio ao empoderamento da mulher no pensamento jurídico criminal**. In: SA, Priscilla Placha. (Org.). **Dossiê: As Mulheres e o Sistema Penal**. Curitiba: OAB-PR, 2015